



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, VINCULADA AO PREGÃO Nº 033/2018/PMC

Às treze horas, do dia quatro de maio de dois mil e dezoito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. **Erick Rodrigues Sacramento**, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro - neste Município de Castanhal/Pará, nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 033/2018/PMC, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **resolve registrar os preços cotados**, relativamente ao produto/serviço especificado no Termo de Referência, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue.

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em anexo.
2. **DO OBJETO:** A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº 033/2018/PMC**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, tendo por **Objeto** o fornecimento/serviço de empresa especializada para o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES** destinado a atender a frota de veículos das diversas secretarias, bem como, o Instituto de Previdência do Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses.
3. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o **compromisso de fornecimento/serviços** de empresa

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



especializada para o fornecimento de **COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES** destinado a atender a frota de veículos das diversas secretarias, bem como, o Instituto de Previdência do Município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Castanhal/Pa. a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 033/2018/PMC.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 033/2018/PMC.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Castanhal.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.



6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto da presente licitação (**combustíveis**) do Termo de referência, será fornecido nos postos de atendimento da contratada, no horário comercial, devendo estar disponível quando for solicitado. Caso o fornecimento imediato não seja possível por motivos alheios à vontade da contratada, estipula-se o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização da situação. No fornecimento de **lubrificantes** do Termo de Referência, deverá ser fornecido no máximo até o 3º (terceiro) dia útil da data de solicitação dos mesmos, devendo ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta Prefeitura Municipal de Castanhal no seguinte endereço: Travessa Quintino Bocaiuva, n.º 4326, Bairro: Estrela, neste Município de Castanhal/PA., devendo estar disponível quando for solicitado.

6.1. Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital

6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

WAC




PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor* estipulado para cada item, conforme segue anexo.

7.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada de prova da situação regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

7.2 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Castanhal, efetivar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da **vencedora**.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.

7.4 Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



7.6 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.

7.6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato **poderá ser revisado**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.

7.6.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.6.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

7.6.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.6.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

7.6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



8.2.1. Prestar às **Contratadas** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos.

8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas.



9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A CONTRATANTE deverá designar um fiscal e um suplente de contrato para acompanhar as atividades e acompanhar a execução, de modo que em suas funções deverá:

- a) A qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) Fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) Quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da CONTRATADA.

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



- d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 28/2018, o Sr.

(a) **Allan de Sousa Silva, matrícula nº 63142-1, e Maria Jacilene Pires Andrade, matrícula nº 63142-1,** como representantes da Fundação Cultural de Castanhal, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 10/2018, o Sr.

(a) **Juraci dos Anjos, matrícula nº 72559,** como representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 77/2018, o Sr.

(a) **Luiza Helena de Freitas Alves, matrícula nº 31437, e Emerson José da Silva Alves, matrícula nº 9989625,** como representantes da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 047/18, o Sr. (a)

Exedito Adalberto Torres, matrícula nº 4953-0, e Nazaré Marque Natividade, matrícula nº 26816, como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 009/2018, o Sr.

(a) **Maria Dos Remédios Rodrigues Torres, matrícula nº 95354, e Edson Marques da Silva, matrícula nº 560510,** como representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 653/2018, o Sr. (a) **Leonam José Pereira Pantoja**, matrícula n° 9992219, e **Evandro Portela Souza**, matrícula n° 984507, como representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 655/2018, o Sr. (a) **Francisco Carlos Almeida de Souza**, matrícula n° 9989706/1, e **Ronaldo Gomes dos Santos**, matrícula n° 981419/1, como representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 654/2018, o Sr. (a) **Brenda Costa Freitas**, matrícula n° 9990526, e **Paulo Cesar dos Anjos Cordovil**, matrícula n° 569330, como representantes da Secretaria Municipal de Administração, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 023/2018, o Sr. (a) **Walcirney Soares Rosa**, como representantes do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 001/2018, o Sr. (a) **Sheila Mirian Medeiros Gomes**, matrícula n° 97381, e **Mikaelly Coelho Toscano de Brito**, matrícula n° 98294-6, como representantes da Secretaria Municipal de Habitação, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CASTANHAL

GOVERNO DE TO



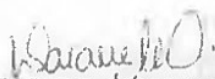
11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/PA. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

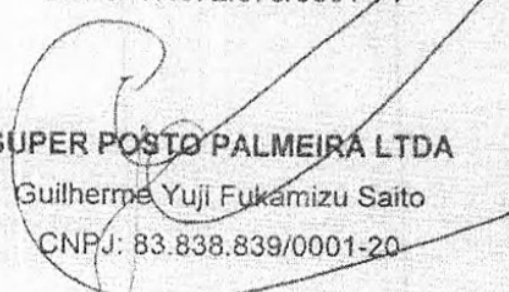
Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.


Erick Rodrigues Sacramento
Pregoeiro

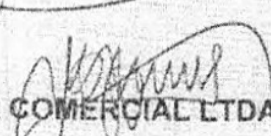



DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Daiane Menegali Dagostim
CNPJ: 17.372.578/0001-71


SUPER POSTO PALMEIRA LTDA

Guilherme Yuji Fukamizu Saito
CNPJ: 83.838.839/0001-20


SALVADOR COMERCIAL LTDA EPP

Maria Joyce Cleide Murilo Salvador
CNPJ: 08.969.703/0001-34